LEI Nº 3.111, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 19/01/2026
Edição nº 4142 conforme art. 103
da Lei Orgânica

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Educação no trânsito nas escolas do Município de Vitória da Conquista - BA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 154, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, a Semana Municipal de Conscientização e Educação no Trânsito, a ser realizada, anualmente, nas escolas da rede municipal de ensino, no período de 18 a 25 de setembro.

Parágrafo único. A Semana terá como data de destaque o dia 25 de setembro, em consonância com o Dia Nacional do Trânsito, instituído pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Educação no Trânsito terá como objetivos:

I - promover a educação de crianças, jovens e adultos, visando à conscientização da comunidade escolar por meio de debates, oficinas e ações preventivas;
II - estimular a adoção de práticas e medidas preventivas no trânsito;
III - disseminar informações que contribuam para a formação de condutores responsáveis e cidadãos conscientes;
IV - desenvolver atividades que envolvam a comunidade escolar na preservação da vida, por meio da valorização do pedestre e da mobilidade urbana sustentável.

Art. 3º Durante a realização da Semana Municipal de Conscientização e Educação no Trânsito, poderão ser desenvolvidas atividades em parceria com órgãos e entidades da Administração Municipal, como as Secretarias de Educação, Saúde, Transporte, Mobilidade Urbana, Serviços Públicos, Esporte e Lazer, além de instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e associações comunitárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 16 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM